



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 2019090804

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, CNPJ-MF, Nº 05.132.436/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 069.106.102-53, residente na Rodovia da Mangabeira s/nº, e do outro lado AURELIANO FERREIRA TOBIAS JUNIOR, CPF 267.927.022-34, com sede na COMANDANTE BRAS DE AGUIAR Nº 00085, AP 101, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66035-385, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Locação de Imóvel Localizado no RIO SÃO RAIMUNDO, ZONA RURAL, PONTA DE PEDRAS-PA, destinado a suprir as instalações da E. M. E. I. F. SÃO RAIMUNDO visando a garantia da educação infantil da rede pública de ensino, junto a secretaria de Educação, deste município. Fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA SEGUNDA: DO QUANTITATIVO DE CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL ESCOLA SÃO RAIMUNDO	5	MÊS	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
	Especificação: Localizado no Rio São Raimundo, Zona Rural, s/n, Ponta de Pedras				

2.1 - O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no valor mensal acima estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

3.1 - A Locação do objeto deste contrato destina-se exclusivamente à atender as necessidades básicas como instalações da E. M. E. I. F. SÃO RAIMUNDO, não podendo ter sua finalidade alterada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – A presente dispensa de licitação está fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4.1.1 - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

5.1 – Manter o imóvel segurado contra incêndio;

5.2 - Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

5.3 - Incorre nas despesas relacionadas com:

a) As obras ou serviços exigidos exigidas pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

5.4 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

5.5 - Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1 – Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica;

6.2 – Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos ou que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

6.3 – Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme laudo de vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) De benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificadas, houver se recusado a realiza-las

b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

6.4 – O LOCATÁRIO se obriga a proporcionar ao LOCADOR todas as condições necessárias ao pleno



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.5 - Comunicar ao LOCADOR toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.6 - Providenciar os pagamentos ao LOCADOR à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEMAIS REQUISITOS

7.1 – Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel a fim de ser resguardar os direitos e as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA: DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

8.1 – De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, conforme documentos anexados aos autos.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL.

9.1 - A entrega do referido Imóvel será realizada após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao LOCATÁRIO, iniciando-se a partir de então o período locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o LOCADOR, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o LOCATÁRIO, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o LOCATÁRIO, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



10.5 - O pagamento da multa não eximirá o LOCADOR de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6 - O LOCATÁRIO deverá notificar aos LOCADOR, por escrito, de qualquer anormalidade constatada no imóvel durante a locação, para adoção das providências cabíveis;

10.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do LOCATÁRIO, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR E REAJUSTE

11.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

12.1 - O aluguel mensal deverá ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente pelo LOCADOR em que deverá ser efetuado o crédito, e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do LOCATÁRIO, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0501.123610400.2.025 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Endereço: Praça Antônio Malato N.º 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmpp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



16.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PONTA DE PEDRAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

16.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS-PA, 09 de Agosto de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

PONTA DE PEDRAS
GOVERNO QUE FAZ!

AURELIANO FERREIRA TOBIAS JUNIOR
CPF 267.927.022-34
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____